



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 68/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2886/2025

O Município de Torres comunica aos interessados que está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na forma ELETRÔNICA, **PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS**, nos termos da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 237/2024, LEI 10.741/2003 ESTATUTO DO IDOSO; LEI 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência) e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A digitação da senha privativa do interessado e subsequente, o encaminhamento das propostas de preços poderá ser feito **a partir DAS 14H DO DIA 22/05/2025 no portal eletrônico www.bllcompras.org.br**.

São Anexos deste Edital:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA - TABELA VALORES

ANEXO IV - DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO DO ART 63 INCISO IV DA LEI 14.133/2021

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

I - DO OBJETO

1.1 O CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – IPLI'S, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021; LEI 10.741/2003 ESTATUTO DO IDOSO; LEI 13.146/2015 E DEMAIS NORMAS LEGAIS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS VIGENTES.

1.2. Os documentos serão avaliados, pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, em até 03 (três) dias úteis após terem sido anexados pelos interessados na Plataforma BLL, momento em que será confeccionada a Ata informando a conformidade ou não dos mesmos.

II - PARTICIPAÇÃO

2.1. Podem participar deste Credenciamento todas as interessadas que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital, e que estejam devidamente cadastradas no site www.bllcompras.org.br; por meio da digitação da senha relativa ao participante e subsequente **encaminhamento de proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

2.1.1. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

2.1.2. O Credenciamento será dividido em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao participante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.1.3. As interessadas poderão realizar a inscrição para o credenciamento, a partir da publicação do extrato do Edital.

2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

A) – Empresas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;



B) – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.3. Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com o (a) servidor (a): Agente de Contratação/Pregoeira, e equipe de apoio, designadas pelas **portaria nº 168/2025**, e-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br. O (A) **Agente de Contratação/Pregoeiro e a sua equipe de apoio** não se responsabilizarão por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Torres quanto do emissor.

2.4. INFORMAÇÕES: no horário das **08h às 11h e 30 min e das 13h às 18 h nas segundas, quartas e sextas-feiras e das 13h às 18h nas terças e quintas-feiras** através do endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br;

2.5. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, nos sites www.bllcompras.org.br e www.torres.rs.gov.br /link: Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres e ainda poderá ser solicitado pelo e-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

III - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Caso haja interesse na apresentação de esclarecimento e impugnação ao edital, deverá ser enviado para a Agente de Contratação/Pregoeira, em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do certame, nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio para tanto, devidamente assinado e com identificação de quem apresentou e assinou o recurso ou a contrarrazão, para que, assim, possa ser protocolado junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Torres;

3.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, nos termos Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

3.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo que caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo acima estipulado;

3.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro, nos autos do processo de Credenciamento;

3.5. Não serão reconhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo preponente;

3.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário estabelecido pela administração, os quais serão publicados nos mesmos meios legais deste edital;

Obs.: As decisões referentes a este processo licitatório; as intimações, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura de Torres, no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br: MENU – LICITAÇÕES – CATEGORIA – ATAS E RESPOSTAS.

3.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção.



IV - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. A documentação necessária para participar deste processo de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO deverá ser anexada **A QUALQUER TEMPO**, no site www.bllcompras.org.br, por meio da digitação da senha.

4.1.1 O presente edital terá prazo de vigência permanentemente aberto, enquanto a Administração necessitar do objeto.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Chamamento Público deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas pelo web-site: www.bllcompras.org.br;

4.3. As interessadas deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para praticar todos os demais atos e operações no Sistema da Plataforma BLL. Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, não cabendo à Prefeitura Municipal de Torres - Rio Grande do Sul e ao Portal do BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do participante e de seu representante pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Chamamento Público;

4.5. Os interessados em participar do Chamamento Público, deverão enviar seus documentos e proposta utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, **sendo consideradas inválidas as propostas e documentos apresentados por quaisquer outros meios**;

4.6. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

4.7. Caberá à empresa acompanhar todas as operações no sistema eletrônico;

4.8. A apresentação dos documentos/propostas implica, obrigatoriedade, na aceitação do estipulado em edital e do cumprimento das disposições nele contido, em especial com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e ou a prestação dos serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. Não serão aceitos protocolos como forma de documento habilitatório.

PARA A HABILITAÇÃO O PARTICIPANTE DEVERÁ ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS NA PLATAFORMA BLL:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

A.1) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;



A.2) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;

A.3.) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

B) REGULARIDADE FISCAL

B.1) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa quanto a **Tributos Estaduais e Municipais** expedida pela Receita Estadual e **do domicílio ou sede da participante (matriz)**;

B.2) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa quanto a **Tributos Federais, na forma de certidão conjunta negativa, nos termos da Portaria MF 358/2014**;

B.3) Certificado de Regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, expedido pela Caixa Econômica Federal; (CRF- **FGTS**);

B.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho de acordo com a Lei Federal nº 12.440 e Resolução Administrativa nº 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2012, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

B.5) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), dentro de seu prazo de validade ou em conformidade com a Instrução Normativa SRF nº. 568/2005.

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

C.1) Certidão negativa em matéria falimentar, de acordo com o Art. 69, inciso II, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da **sede da participante**.

D) REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

D.1) O participante **deverá** apresentar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO conforme **ANEXO II**, acompanhado dos documentos de habilitação.

D.1.1.) A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente.

E) DECLARAÇÃO

E.1) O participante deverá apresentar a **DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO DO ART 63 INCISO IV DA LEI 14.133/2021**, conforme disposto no **ANEXO IV** do presente edital.

F) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

F.1) Declaração emitida pela entidade que está de acordo com as normas e valores definidos no presente edital e que realizará todos os procedimentos a que se propõe;

Inscrição e Certificação no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, do município onde está sediada a Instituição;

F.2) Dados do Responsável Técnico – RT da instituição: (que de acordo com a RDC Nº 502/2021 da ANVISA, deve possuir ensino superior) - Nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo conselho profissional competente.

F.3) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional competente.

F.4) Alvará de licença emitido pela Vigilância Sanitária;

F.5) Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Administração Municipal.

V – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E DA ANÁLISE DOS MESMOS

5.1. Os documentos relacionados para habilitação **deverão ser anexados em original ou por cópia autenticada**. Sendo que os documentos que poderão ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração. Os documentos que não apresentarem data de vencimento serão considerados 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

5.2. Fica estabelecido que os documentos requeridos a título de habilitação, quando o participante for Filial todos os documentos estejam em nome da Filial, quando o participante for a Matriz todos os documentos estejam em nome da Matriz, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos em nome da Filial, no primeiro caso ou da Matriz, na segunda hipótese, ou ainda aquelas certidões da Matriz que expresse abrangência às filiais.

5.3. Os documentos solicitados estão sujeitos a comprovação de veracidade sendo o interessado em se credenciar responsável por todos os documentos apresentados. Caso o interessado deixar de anexar documentação ou anexar documentação falsa exigida no edital, poderá ser após concedido o contraditório e ampla defesa, desclassificado do certame sem prejuízo dos demais atos administrativos e judiciais para apuração dos fatos.

5.4. Os documentos serão avaliados, pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, em até **03 (três) dias úteis após terem sido anexados pelos interessados na Plataforma BLL, momento em que será realizada a Ata informando a conformidade ou não dos mesmos.**

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto do credenciamento deverá ser executado no estabelecimento da CREDENCIADA, considerando os requisitos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, resolução nº 109/2009/CNAS, vedada a subcontratação, correndo por conta da CREDENCIADA as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

6.2. A CREDENCIANTE deverá oferecer: alimentação, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização, cuidados integrais, incluindo medicamentos, fraldas se necessário, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento.

6.3. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

6.4. O serviço deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, pela CREDENCIANTE.



Pessoas idosas com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos preferencialmente na mesma unidade.

Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento destes.

6.5. A CREDENCIANTE deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde da pessoa idosa, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a 15 dias da requisição.

6.6. Para realização do acolhimento e/ou desacolhimento, a equipe técnica do Serviço da Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos do Município de Torres, se responsabilizará pelo deslocamento da pessoa idosa até a instituição CREDENCIANTE ou local indicado pela própria equipe após estudos preliminares não trazendo malefícios ao idoso.

VII - DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser anexada junto à plataforma BLL, conforme o **Anexo III** (Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta) devendo ser preenchida, sem emenda, rasura ou entrelinhas (sob pena de desclassificação da proposta), **datada e assinada** por representante legal da entidade. Deverá apresentar, também, a **razão social**, o número do **CNPJ-MF** do participante, o **nome completo** de seu signatário e o **endereço** da entidade.

7.2. No caso de o participante apresentar a proposta em formulário próprio, deverá obedecer **rigorosamente** ao descritivo dos itens, sem qualquer alteração quanto à ordem e às características, **sob pena de desclassificação da proposta**.

7.3. **A apresentação da proposta implica na aceitação dos valores fixados pelos serviços.**

7.4. A credenciada deverá arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

7.5. O preço será considerado completo e suficiente para a execução de todos os serviços, objeto deste credenciamento, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou a má interpretação de parte do participante.

7.6. A estimativa anual de contratações será conforme o item 9 do Termo de Referência.

7.7. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

7.7.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

7.7.1.1. Proximidade da Residência do Familiar:

A proximidade da residência do familiar do idoso em relação à instituição de acolhimento será considerada como um dos critérios de seleção.

Forma de avaliação: Será solicitada a informação da residência do familiar do idoso (endereço completo) no ato da inscrição ou avaliação; A distância entre a residência do familiar e a instituição de acolhimento será calculada utilizando ferramentas de geolocalização (Google Maps, por exemplo). As instituições serão priorizadas de acordo com a distância, com prioridade para as instituições mais próximas.

Esse critério visa priorizar instituições que ofereçam maior proximidade e facilidade de acesso para os familiares dos idosos, promovendo uma maior interação e apoio.



7.7.1.1.1. Alocação em caso de indisponibilidade de vaga: caso não haja vaga disponível na instituição mais próxima, o idoso será alocado na próxima instituição mais próxima que tenha vaga disponível, seguindo a ordem de prioridade estabelecida pelo critério de proximidade.

Observações:

1. É importante garantir que as instituições sejam notificadas sobre a possibilidade de alocação em caso de indisponibilidade de vaga na instituição mais próxima.
2. É fundamental manter um registro atualizado das vagas disponíveis em cada instituição.

Essa abordagem permite priorizar a proximidade da residência do familiar, mas também garante que o idoso seja alocado em uma instituição adequada caso não haja vaga disponível na mais próxima.

7.7.1.1.2. Critério de Desempate em Caso de Empate na Distância: Em caso de empate na distância entre duas ou mais instituições, será utilizado um critério de desempate para determinar a prioridade.

Critérios de Desempate:

1. Tempo de espera: A instituição com menor tempo de espera para vaga disponível terá prioridade.
2. Sorteio: Caso persista o empate após aplicação dos critérios acima, será realizado um sorteio para determinar a prioridade.

Observação: Essa abordagem permite garantir que, em caso de empate na distância, haja um critério claro para determinar a prioridade e alocar os idosos de forma justa e eficiente.

VIII - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de transferência eletrônica bancária, conforme Ordem de Serviço nº 64/2025, em conta corrente indicada pela CREDENCIANTE, à vista do documento fiscal apresentado pela CREDENCIANTE, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, em até 30 (trinta) dias após apresentação das faturas/notas fiscais.

8.2. Não será efetuado o pagamento do serviço que for considerado em total desacordo com a contratação e que vier a causar transtorno para o CONTRATANTE.

8.3. Junto às Notas Fiscais o credenciado deverá obrigatoriamente apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem as quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento. Nas notas fiscais deverá ser obedecido, obrigatoriamente, sob pena de devolução da respectiva nota, o estabelecido no memorando nº 129/2016, emitido pela Secretaria de Fazenda que determina a discriminação do valor do imposto de renda (IR) explícito no corpo da nota fiscal, independentemente de valor, sendo que em caso de isenção deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção.

8.4. Na hipótese de haver atraso no pagamento, será aplicado o índice de correção monetária, IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

8.5. As notas fiscais, documentos fiscais, faturas ou recibos emitidos em favor da **Prefeitura Municipal de Torres RS**, deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no **Decreto Municipal nº 152/2022**, que recepciona a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012,

conforme tese fixada no **Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021**, de Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal, sob pena de não aceitação e devolução pelo município.

IX. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de Credenciamento, previsto no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida Lei.

9.2. O credenciado será convocado para assinatura do contrato no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis.

9.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

X. DA ANULAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 até o art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.3. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- a. denuncia por qualquer umas das partes, no prazo de 60 (sessenta) dias
- b. perda das condições de habilitação do credenciado;
- c. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.3.1. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.3, “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.3, letras “b”, “c” e “d” além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6.1. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



10.7. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o CREDENCIADO/CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para o erário municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;
- b) Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para o erário municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução parcial contratual;
- d) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos;
- e) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos.

10.8. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O prazo de vigência para o credenciamento da Chamada Pública para Instituições de Longa Permanência para Idosos-ILPI's será executado por um período de **5 (cinco) anos**, prorrogáveis por igual período desde de que haja interesse e vantajosidade da administração pública. Observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

11.2. O Credenciado se compromete a notificar o credenciante de eventuais alterações de sua razão social ou de seu controle acionário, da sua diretoria, Contrato e Estatuto, enviando ao credenciante o prazo de sessenta dias contatos a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da alteração em questão.

11.3. O presente edital terá prazo de vigência permanentemente aberto, enquanto a Administração necessitar do objeto.

11.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

XII - DA PUBLICIDADE Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei 13709/18.

12.1. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, nos sites www.bllcompras.org.br e www.torres.rs.gov.br /link: Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres bem como no Mural da Prefeitura Municipal de Torres e ainda poderá ser solicitado pelo e-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

12.2. O CONTRATANTE e a CREDENCIADA/CREDENCIANTE se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

12.3. Durante a vigência do credenciamento os credenciados deverão manter regularizadas todas as condições de habilitação, bem como deverão informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições deste credenciamento.

XIII - INFORMAÇÕES

13.1. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Fazenda pelo e-mail gerlicitaca@torres.rs.gov.br.

Torres, 07 de maio de 2025.

FELIPE DUTRA FOGAÇA VALIM

Secretário da Fazenda

Portaria nº 002/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 68/2025

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Abertura de Edital para o credenciamento de Chamada Pública para serviços de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, Lei 13.146/2015, e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

A presente contratação justifica-se tendo em vista a necessidade de contratação de vagas em ILPI-Instituição de Longa Permanência para Idosos, com grau de dependência I, II e III no Município de Torres. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Segundo a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) por meio da Resolução nº 109 de 11 de novembro 2009, o Acolhimento Institucional caracteriza-se como um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinado a idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência que não dispõem de condições para permanecer na família.

Ainda de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o acolhimento institucional para idosos deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.

Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos

o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento destes.

Da mesma maneira, a equipe técnica da Instituição deverá estar articulada com a equipe técnica do CREAS-Centro de Referência Especializado de Assistência Social e Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselhos Municipais.

Desta forma, visando atender a demanda de acolhimento de idosos do Município de Torres/RS, mostra-se necessária a realização de credenciamento de pessoas jurídicas que prestem o serviço em questão.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação será efetuada com recursos Municipais e está prevista no Plano Anual de Compras, à pagina nº 63 do referido documento, que pode ser consultado em <https://torres.rs.gov.br/prefeitura/plano-anual-de-contratacoes> – **SERVIÇOS CONTRATADOS CONTINUADOS.**

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para atender a demanda o município poderá dispor de instituições que prestem acolhimento de maneira simultânea, considerando que não há garantias da disponibilidade de vagas que supram a demanda do Município em uma única instituição. A Instituição deve garantir cuidados de saúde aos idosos, oferecendo assistência e cuidados integrais para melhor atender as necessidades das pessoas idosas, incluindo o acompanhamento de doenças crônicas. Proporcionar um ambiente seguro e supervisionado, minimizando riscos de quedas, acidentes e abusos. Estimular a interação social, combatendo o isolamento e a solidão frequentemente vivenciados pelos idosos que vivem sozinhos. Garantir alimentação adequada, fundamental para a saúde e bem-estar dos idosos. Oferecer atividades recreativas e terapêuticas que promovam o entretenimento e o estímulo cognitivo. Respeito aos direitos dos idosos, incluindo dignidade, liberdade e participação nas decisões que afetam suas vidas.

Objetivamente, o serviço a ser executado deverá estar de acordo com as normativas da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, garantindo o sigilo e a privacidade das pessoas idosas acolhidas, respeitando os costumes, as tradições e as diversidades em relação aos ciclos de vida, aos arranjos familiares, a questão de raça/etnia, de crença, de

gênero e orientação sexual, devendo permanecer acolhido até que seja possível o retorno à família de origem ou extensa, organizando-se em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto do Idoso e o que prevê a RDC da ANVISA nº502/2021.

3.1. Localização e infraestrutura

A unidade institucional deverá estar localizada num raio de distância de até 100KM do Município de Torres, viabilizando a manutenção dos vínculos familiares dos idosos acolhidos, e melhor acompanhamento e fiscalização da equipe.

Também deverá atender aos requisitos de infraestrutura física, exigidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas no Regulamento Técnico da RDC nº 502/2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

O serviço deverá ser executado em local de fácil acesso e de total segurança, possuir características residenciais com a estrutura física adequada, organizada de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes, em adequação às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, acessibilidade, individualidade e privacidade, num ambiente acolhedor, sendo o endereço institucional utilizado como referência domiciliar aos acolhidos.

3.2. Documentos necessários:

A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve estar legalmente constituída e apresentar:

Estatuto registrado, Registro de entidade social, Regimento Interno;

Declaração emitida pela entidade que está de acordo com as normas e valores definidos no presente edital e que realizará todos os procedimentos a que se propõe;

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

Inscrição e Certificação no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, do município onde está sediada a Instituição;

Dados pessoais do signatário (responsável legal) da instituição (nome completo, cargo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF);

Dados do Responsável Técnico – RT da instituição: (que de acordo com a RDC Nº 502/2021 da ANVISA, deve possuir ensino superior) - Nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo conselho profissional competente.

Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional competente.

Certidões Negativas da Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

Alvará de licença emitido pela Vigilância Sanitária;

Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Administração Municipal;

Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço credenciado;

Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto credenciado;

Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com vigência na data da abertura da sessão pública;

3.3. Recursos humanos – Equipe de referência exigida pela NOB/RH/SUAS

A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, em conformidade com a equipe técnica exigida pelo NOB/RH/SUAS. Ou seja, deve conter em sua equipe um Assistente Social, com formação e carga horária mínima de 20h semanais.

3.4. Da forma de acesso

Os encaminhamentos das pessoas idosas para a ocupação das vagas junto à ILPI deverá ser realizado exclusivamente a munícipes de Torres, por determinação judicial, salvo

situações devidamente identificadas e avaliadas exclusivamente pela equipe técnica da Proteção Social Especial – Média Complexidade, que, mediante relatório e parecer técnico circunstanciado, realizará o encaminhamento de pessoas idosas, com o real perfil de institucionalização, à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, que realizará a regulação das vagas.

3.5. Utilização da aposentadoria do idoso

No caso do idoso possuir renda, esta poderá ser utilizada para pagamento de parte de sua institucionalização, não excedendo a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo-se o Benefício da Prestação Continuada – BPC, percebido pela pessoa idosa. Bem como a garantia de que o percentual restante, de no mínimo 30%, deve ser destinado à própria pessoa idosa, a qual, a seu critério, lhe dará o destino que bem lhe aprouver, garantindo o direito de liberdade, dignidade e cidadania. Na situação acima, o Município arcará apenas com a diferença do valor do benefício (70%) e o valor da mensalidade da ILPI, podendo ainda se utilizar de outras receitas e rendimentos do idoso para o custeio da instituição, tal como poupanças, aluguéis, entre outros declarados.

3.6. Da necessidade de internação hospitalar

Em caso de internação hospitalar, a instituição deverá notificar com brevidade a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Torres, o estabelecimento hospitalar onde a pessoa idosa foi internada, devendo sempre ser enviado ao Sistema Único de Saúde – SUS. Quando houver necessidade de acompanhante para o paciente durante a internação, será de responsabilidade de familiares e/ou da contratada.

3.7. Da necessidade de medicação e tratamento ambulatorial

Em caso de necessidades de medicamentos especializados, alimentação especial pertinente à doença, fraldas provenientes de enfermidade clínica, serão custeadas pelos familiares e/ou pela própria pessoa idosa, com os 30% do seu benefício não utilizado na mensalidade da ILPI. Outras necessidades dos idosos, ditas rotineiras e pertinentes ao acolhimento, que vierem a surgir durante esse período, deverão ser supridas e custeadas pela contratada. Medicações de alto custo e fora da lista da farmácia básica do SUS, deverão ser solicitadas à farmácia estadual ou até judicializadas, para que o tratamento seja garantido.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas para esta contratação se baseiam no último edital de Chamada Pública nº536/2021 no qual havia disponível 20 vagas para Grau I, 20 Grau II e 08 Grau III, no entanto as demandas durante estes últimos anos vem aumentando gradativamente no acolhimento institucional para idosos.

Item	Descrição/ Especificação	Tipo de item	Unidade de medida	Quantidade
1	Acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas com Grau de dependência I.	Serviços	Vagas de acolhimento	45
2	Acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas com Grau de dependência II.	Serviços	Vagas de acolhimento	35
3	Acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas com Grau de dependência III.	Serviços	Vagas de acolhimento	20

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O credenciamento de pessoas jurídicas através de chamamento público aptas ao acolhimento institucional de pessoas idosas se mostra o meio mais viável e econômico para a Administração Pública, haja vista que os acolhimentos, em maior número, decorrem de ordens judiciais, com prazos exíguos de cumprimento. Havendo pessoas jurídicas previamente credenciadas a contratação e, conseqüentemente, cumprimento da ordem judicial, se mostra a resposta mais adequada, viável e econômica para a municipalidade. Somado a isso, tem-se que o acolhimento de idosos é de alta complexidade, o que não está apenas dentro das competências municipais, mas também das outras esferas de governo. No

entanto, por ordem judicial, a municipalidade deve providenciar o imediato acolhimento e, por vezes, custeá-lo exclusivamente, sem aporte do Estado ou da União.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Através de pesquisa de preço, os valores sugeridos por menor valor, buscando sempre a maior economicidade ao erário, seriam os apresentados abaixo:

Descrição	Orçamento 1 Local	Orçamento 2 Local	Orçamento 3 Local	Orçamento 4 Local	Orçamento 5 Edital Município de Tubarão/SC	Orçamento 6 Edital Município de Bom Jardim da Serra/SC	Preço de Referência (menor preço) mensal
Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas com Grau I de dependência. Características: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda.	R\$ 5.510,00	R\$ 3.800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 5.510,00	R\$ 3.740,20	R\$ 3.732,00	R\$ 3.732,00
Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas Grau II de dependência. Características: idosos com dependência em	R\$ 6.525,00	R\$ 4.600,00	R\$ 4.500,00	R\$ 6.100,00	R\$ 4.381,48	R\$ 4.494,00	R\$ 4.381,48



até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.							
Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas							
Grau III de dependência. Características: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	R\$ 8.100,00	R\$ 5.800,00	R\$ 5.500,00	Não atende	R\$ 5.416,80	R\$ 5.733,00	R\$ 5.416,80

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O acolhimento institucional ocorre quando há idoso em situação de violação de direitos, conforme previsto no Estatuto do Idoso. A equipe técnica de Média Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social avalia a situação da pessoa idosa e se atestado que ela não possui capacidade de autossustento e/ou autocuidado, é realizado o contato com parentes próximos que possam se responsabilizar pela pessoa idosa, assim como, não se tem no Município o programa de Família Acolhedora, o acolhimento institucional se mostra como a única possibilidade de proteção do Estado. Quando todas as possibilidades se

esgotam, a equipe técnica contata a instituição contratada para realizar o acolhimento. Incluem-se aqui os casos de acolhimento decorrentes de ordem judicial. Após o acolhimento é feito o acompanhamento dos idosos e, periodicamente, a reavaliação para decidir se o idoso permanecerá em acolhimento institucional ou se há outra possibilidade.

Para a contratação, os requisitos necessários a instituição são:

- I. Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- II. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- III. Promover o acesso a Benefícios (Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família – PBF, Aposentadoria);
- IV. Acolher e garantir proteção integral;
- V. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- VI. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- VII. Possibilitar a convivência comunitária;
- VIII. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- IX. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- X. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- XI. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- XII. O público a ser atendido é composto apenas por idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência em situação de risco;
- XIII. A empresa deverá disponibilizar alimentação nutricional adequada diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo quatro refeições/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;
- XIV. A contratada deverá ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos.

XV. A empresa deverá disponibilizar de profissional que possa realizar a higiene em acolhidos que tiverem necessidades (acamados, debilitados, entre outros).

XVI. A empresa deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições psicossociais e de saúde da pessoa idosa, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a 15 dias da requisição;

XVII. A empresa deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, respeitando as normativas técnicas aqui já citadas.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Considerando cumprir os requisitos supramencionados, sem prejuízo ao aspecto técnico e economicamente vantajoso, uma vez que busca sempre que possível, respeitando os parâmetros de qualidade e a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos diante das vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO

Garantir acolhimento institucional para idosos, nos casos em que a equipe de atendimento identifique a necessidade de acolhimento e também, excepcionalmente, para cumprimento de determinação judicial quando for o caso.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria de Assistência Social indicará servidor para atuar como gestor e fiscal do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/ OU INTERDEPENDENTES

Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por essa razão, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso XII, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é viável e necessária, e encontra-se dentro da previsão de despesas para as unidades solicitantes, sendo considerada a melhor solução.

Diante de todo o exposto, constata-se que a contratação de empresa para a prestação do serviço atende as finalidades precípua da Administração Pública.

Michele Brocca Duarte
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,
Portaria nº 041/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Prestação de serviços de acolhimento institucional para idosos através de credenciamento de chamada pública de Instituição de Longa Permanência para Idosos – IPLI's, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei 10.741/2003 Estatuto do Idoso; Lei 13.146/2015 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

Item	Descrição/ Especificação	Tipo de item	Unidade de medida	Quantidade
1	Acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas com Grau de dependência I.	Serviços	Vagas de acolhimento	45
2	Acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas com Grau de dependência II.	Serviços	Vagas de acolhimento	35
3	Acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas com Grau de dependência III.	Serviços	Vagas de acolhimento	20

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de atendimento da constante crescente população idosa em situação de risco, residente no Município de Torres. Atualmente, segundo dados ainda do IBGE, mais de 21 % da população torrense é composta de pessoas idosas. Deste percentual, 504 pessoas idosas estão em vulnerabilidade social, sendo beneficiário do Benefício de Prestação Continuada – BPC.

Durante o período da pandemia do Corona Vírus, a partir do ano de 2020, muitos idosos procuraram o Litoral para residir. Observou-se um expressivo aumento da população idosa após o movimento de confinamento ou lockdown. Com base nesta realidade, muitas Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI começaram a surgir no Município. Em 2019, havia apenas 3 ILPIs em Torres, atualmente são 16 Instituições, atendendo em média 250 pessoas idosas em situação de acolhimento institucional, sendo todas estas da rede privada.

Ainda, considerando a inexistência da oferta de serviço de acolhimento institucional para idosos na Rede Socioassistencial do Município, entende-se a necessidade da contratação na rede privada do referido serviço, a fim de proporcionar acolhimento integral e cuidado continuado ao público prioritário da política de assistência social.

Atualmente o município possui 3 ILPIs credenciadas na vigente chamada pública nº536 de 16/09/2021, acolhendo 13 idosos (alguns autônomos e outros com grau de dependência I ou II ou III). Contudo, nos últimos 2 anos, foram 25 idosos institucionalizados, nestas ILPIs credenciadas.

Pelo motivo acima, se faz necessário um novo credenciamento das Instituições, no qual a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos objetiva promover melhorias e estabelecer critérios, antes não previstos, dentro de um processo democrático de contratação, proporcionando transparência e isonomia, bem como oportunizando participação ampla de Empresas e Organizações da Sociedade Civil, promovendo a facilidade e comodidade de fiscalizações e acompanhamento técnico dos acolhimentos por parte da Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O acolhimento institucional ocorre quando há idoso em situação de violação de direitos, conforme previsto no Estatuto do Idoso. A equipe técnica de Média Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social avalia a situação da pessoa idosa e se atestado que ela não possui capacidade de autossustento e/ou autocuidado, é realizado o contato com parentes próximos que possam se responsabilizar pela pessoa idosa, assim como, não se tem no Município o programa de Família Acolhedora, o acolhimento institucional se mostra como a única possibilidade de proteção do Estado. Quando todas as possibilidades se esgotam, a equipe técnica contata a instituição contratada para realizar o acolhimento. Incluem-se aqui os casos de acolhimento decorrentes de ordem judicial. Após o acolhimento é feito o acompanhamento dos idosos e, periodicamente, a reavaliação para decidir se o idoso permanecerá em acolhimento institucional ou se há outra possibilidade.

Para a contratação, os requisitos necessários a instituição são:

- I. Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- II. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- III. Promover o acesso a Benefícios (Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família – PBF, Aposentadoria);
- IV. Acolher e garantir proteção integral;
- V. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- VI. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- VII. Possibilitar a convivência comunitária;

VIII. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

IX. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

X. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;

XI. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;

XII. O público a ser atendido é composto apenas por idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência em situação de risco;

XIII. A empresa deverá disponibilizar alimentação nutricional adequada diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo quatro alimentações/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;

XIV. A contratada deverá ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos.

XV. A empresa deverá disponibilizar de profissional que possa realizar a higiene em acolhidos que tiverem necessidades (acamados, debilitados, entre outros).

XVI. A empresa deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições psicossociais e de saúde da pessoa idosa, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a 15 dias da requisição;

XVII. A empresa deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, respeitando as normativas técnicas aqui já citadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de credenciamento Chamada Pública. Objetivamente, o serviço a ser executado deverá estar de acordo com as normativas da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, garantindo o sigilo e a privacidade das pessoas idosas acolhidas, respeitando os costumes, as tradições e as diversidades em relação aos ciclos de vida, aos arranjos familiares, a questão de raça/etnia, de crença, de gênero e orientação sexual, devendo permanecer acolhido até que seja possível o retorno à família de origem ou extensa, organizando-se em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto do Idoso e o que prevê a RDC da ANVISA nº502/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto do credenciamento deverá ser executado no estabelecimento da CREDENCIADA, considerando os requisitos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, resolução nº 109/2009/CNAS, vedada a subcontratação, correndo por conta da CREDENCIADA as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

A Contratada deverá oferecer: alimentação, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização, cuidados integrais, incluindo medicamentos, fraldas se necessário, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

O serviço deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, pela contratada. Pessoas idosas com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos preferencialmente na mesma unidade. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento destes.

A contratada deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde da pessoa idosa, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a 15 dias da requisição. Para realização do acolhimento e/ou desacolhimento, a equipe técnica do Serviço da Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos do Município de Torres, se responsabilizará pelo deslocamento da pessoa idosa até a instituição contratada ou local indicado pela própria equipe após estudos preliminares não trazendo malefícios ao idoso.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para

apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1. Reajuste Contratual e Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas ao credenciamento.

Após 01 (um) ano, poderão ser reajustados os valores pela correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA/IBGE contado da data de publicação do Procedimento Auxiliar de CREDENCIAMENTO Nº 68/2025 e se dará pela variação positiva acumulada, no período.

6.2. Da Vigência do Contrato

O prazo de vigência para o credenciamento da Chamada Pública para Instituições de Longa Permanência para Idosos-ILPI's será executado por um período de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período desde de que haja interesse e vantajosidade da administração pública.

6.3. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme designação através de portaria. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A prestação de serviços do acolhimento institucional para cada idoso, ao completar 30 dias na instituição, será emitida nota fiscal referente o período do acolhimento.

7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na nota fiscal da prestação de serviços.

7.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de credenciamento de Chamada Pública.

8.1. Forma de fornecimento

Prestação de serviço continuado.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, a ILPI deve estar legalmente constituída e comprovar os seguintes requisitos:

- a. Estatuto registrado, Registro de entidade social, Regimento Interno;
- b. Declaração emitida pela entidade que está de acordo com as normas e valores definidos no presente edital e que realizará todos os procedimentos a que se propõe;
- c. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- d. Inscrição e Certificação no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, do município onde está sediada a Instituição;
- e. Dados pessoais do signatário (responsável legal) da instituição (nome completo, cargo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF);
- f. Dados do Responsável Técnico – RT da instituição: (que de acordo com a RDC Nº 502/2021 da ANVISA, deve possuir ensino superior) - Nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo conselho profissional competente.
- g. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional competente.
- h. Certidões Negativas da Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

Alvará de licença emitido pela Vigilância Sanitária;

Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Administração Municipal;

Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço credenciado;

Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por

ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto credenciado;

Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com vigência na data da abertura da sessão pública;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.155.533,60 (cinco milhões, cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos), considerando a utilização de todas as vagas disponíveis num período de 12 meses.

Descrição	Orçamento 1 Local	Orçamento 2 Local	Orçamento 3 Local	Orçamento 4 Local	Orçamento 5 Edital Município de Tubarão/SC	Orçamento 6 Edital Município de Bom Jardim da Serra/SC	Preço de Referência (menor preço) mensal
Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas com Grau I de dependência. Características: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda.	R\$ 5.510,00	R\$ 3.800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 5.510,00	R\$ 3.740,20	R\$ 3.732,00	R\$ 3.732,00
Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas com Grau II de dependência. Características: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem	R\$ 6.525,00	R\$ 4.600,00	R\$ 4.500,00	R\$ 6.100,00	R\$ 4.381,48	R\$ 4.494,00	R\$ 4.381,48



comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.							
Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas com Grau III de dependência. Características: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	R\$ 8.100,00	R\$ 5.800,00	R\$ 5.500,00	Não atende	R\$ 5.416,80	R\$ 5.733,00	R\$ 5.416,80

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos conforme estabelecidos no orçamento anual LOA 2025

Organograma: 14.001 – SM de Assistência Social e Direitos Humanos/Fundo Municipal de Assistência Social

Fonte de Recursos: 1.669.0000.1265

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Despesa: 1354

Michele Brocca Duarte

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Portaria nº 041/2025



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 68/2025

ANEXO II REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL N. xx/2025			
Nome ou razão social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Bairro	Cidade		CEP:
Telefone fixo:		Celular:	
E-mail:			
Representante legal:			
CPF:		Telefone:	
Local da prestação do serviço, com endereço completo:			

DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

- a. cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 68/2025**, **DIVULGADO PELO MUNICÍPIO E TORRES RS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – IPLI'S.**
- b. cumpre os requisitos de habilitação, e que encaminha em anexo os documentos necessários;
- c. não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- d. não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Torres;
- e. não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- f. não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta Credenciamento, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a Credenciamento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- g. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante que desempenhe função na Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja

- cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h. não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - i. sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital.
 - j. não é cônjuge, ou não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Comissão pública que desempenhe função na Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato decorrente deste credenciamento;
 - k. está ciente da vedação da subcontratação;
 - l. conhecem e aceitam as condições para executar os serviços;
 - m. disponibilidade para prestar atendimento conforme as Normas fixadas pela Secretaria Municipal de Fazenda;
 - n. não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações. E não poderá cobrar da CONTRATANTE taxas pela manutenção da conta bancária mantida para recebimento do repasse das arrecadações e para o débito das tarifas relacionados a este objeto;
 - o. se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
 - p. se obriga a tem comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.
 - q. são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Assinatura

nome e nº da identidade do declarante

Carimbo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 68/2025

ANEXO III

**FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
TABELA DE VALORES FIXOS – PREÇOS MÁXIMOS UNITÁRIOS**

ITEM	QUA	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	45	UN	Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas com Grau I de dependência. Características: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda.	R\$ 3.800,00	R\$ 171.000,00
02	35	UN	Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas com Grau II de dependência. Características: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	R\$ 4.381,48	R\$ 157.500,00
03	20	UN	Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas Grau III de dependência. Características: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	R\$ 5.416,80	R\$ 110.000,00
			TOTAL R\$		R\$ 429.627,80

O CREDENCIAMENTO SERÁ DIVIDIDO EM ITENS, FACULTANDO-SE AO INTERESSADO A PARTICIPAÇÃO EM QUANTOS ITENS FOREM DE SEU INTERESSE.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ-MF: _____ FONE: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

LOCAL E DATA: _____

Nome completo e Assinatura
Responsável Legal



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 68/2025

ANEXO IV

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO DO ART 63 INCISO IV DA LEI 14.133/2021

MODELO I:

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante o (a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme os termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

MODELO II:

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante o (a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA que possui número de funcionários inferior ao previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/199, estando assim dispensada de cumprir a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme os termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

..... de de 2025.

.....
Assinatura do Representante Legal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 68/2025

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO - Nº. XXX./20xx

CREDENCIANTE: **MUNICÍPIO DE TORRES**, com sede a rua José Antônio Picoral, 79, em Torres - RS, com inscrição no CGC-MF 87.876.801.0001/01, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal,, Portador(a) do CPF, residente e domiciliado a, em Torres – RS.

CREDENCIADO:, inscrito no CNP/MF sob nº, com endereço na Rua, N- , representada pelo Sr., Carteira nº....., inscrito no CPF sob nº, RS nº, residente e domiciliado no mesmo endereço a cima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – IPLI'S.

Item	Especificação	valor unitário	valor total

O presente contrato tem origem no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 68/2025, nos termos **DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI 10.741/2003 ESTATUTO DO IDOSO; LEI 13.146/2015**(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência) **E DEMAIS NORMAS LEGAIS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS VIGENTES.**

CLÁUSULA II – DA FORMA E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os encaminhamentos das pessoas idosas para a ocupação das vagas junto à ILPI deverá ser realizado exclusivamente a municípios de Torres, por determinação judicial, salvo situações devidamente identificadas e avaliadas exclusivamente pela equipe técnica da Proteção Social Especial – Média Complexidade, que, mediante relatório e parecer técnico circunstanciado, realizará o encaminhamento de pessoas idosas, com o real perfil de institucionalização, à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, que realizará a regulação das vagas.

2.2. No caso do idoso possuir renda, esta poderá ser utilizada para pagamento de parte de sua institucionalização, não excedendo a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo-se o Benefício da Prestação Continuada – BPC, percebido pela pessoa idosa. Bem como a garantia de que o percentual restante, de no mínimo 30%, deve ser destinado à própria pessoa idosa, a qual, a seu critério, lhe dará o destino que bem lhe aprouver, garantindo o direito de liberdade, dignidade e cidadania. Na situação acima, o Município arcará apenas com a diferença do valor do benefício (70%) e o valor da mensalidade da ILPI, podendo ainda se utilizar de outras receitas e rendimentos do idoso para o custeio da instituição, tal como poupanças, aluguéis, entre outros declarados.



2.3. Em caso de internação hospitalar, a instituição deverá notificar com brevidade a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Torres, o estabelecimento hospitalar onde a pessoa idosa foi internada, devendo sempre ser enviado ao Sistema Único de Saúde – SUS. Quando houver necessidade de acompanhante para o paciente durante a internação, será de responsabilidade de familiares e/ou da CREDENCIANTE.

2.4. Em caso de necessidades de medicamentos especializados, alimentação especial pertinente à doença, fraldas provenientes de enfermidade clínica, serão custeadas pelos familiares e/ou pela própria pessoa idosa, com os 30% do seu benefício não utilizado na mensalidade da ILPI. Outras necessidades dos idosos, ditas rotineiras e pertinentes ao acolhimento, que vierem a surgir durante esse período, deverão ser supridas e custeadas pela CREDENCIANTE. Medicamentos de alto custo e fora da lista da farmácia básica do SUS, deverão ser solicitadas à farmácia estadual ou até judicializadas, para que o tratamento seja garantido.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações da CREDENCIADA/CREDENCIANTE:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados, bem como especificação no termo de referência;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (art. 119 da Lei nº 14133/2021);
- c) atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE;
- d) ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- e) manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no Credenciamento, ou para a qualificação, na contratação direta;
- g) A CREDENCIANTE se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- h) As instalações da CREDENCIANTE deverão possuir alvará de funcionamento compatível com os serviços contratados e demais documentos necessários para o pleno funcionamento das suas atividades;
- i) A CREDENCIANTE sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da secretaria encarregada de acompanhar a entrega, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável do Contratante;
- j) Manter atualizados seus dados, tais como: endereço, telefone, etc., devendo comunicar ao Setor de Compras acerca de qualquer alteração;
- k) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados por este município, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação;



l) A CREDENCIANTE deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

m) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com este Município;

n) Também são responsabilidades da CREDENCIANTE:

n.1) Estar localizada no perímetro do Município de Torres, viabilizando a manutenção dos vínculos familiares dos idosos acolhidos, viabilizando o acompanhamento e fiscalização da equipe.

n.2) Atender aos requisitos de infraestrutura física, exigidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas no Regulamento Técnico da RDC nº 502/2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

n.3) Executar o serviço em local de fácil acesso e de total segurança, possuir características residenciais com a estrutura física adequada, organizada de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes, em adequação às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, acessibilidade, individualidade e privacidade, num ambiente acolhedor, sendo o endereço institucional utilizado como referência domiciliar aos acolhidos.

São obrigações do CREDENCIANTE/CONTRATANTE:

- a. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- b. Comunicar à CREDENCIADA/CREDENCIANTE, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA/CREDENCIANTE no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência,
- d. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA/CREDENCIANTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA/CREDENCIANTE, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 O Município pagará aos credenciados pela prestação dos serviços os valores FIXOS abaixo consignados. Relativos a cada item:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - Projeto/Atividade: xxxxx – Manutenção das Contas Públicas – Subelemento: Despesa: xxxxxx - Recurso: xxxxx – Recursos não Vinculados de Impostos.



5.2. O contrato vigorará por 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/21 e poderá ser prorrogado por igual período na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6. Aplica-se a este Contrato a Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei 10.741/2003 Estatuto do Idoso; Lei 13.146/2015 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Cabe a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos proceder à fiscalização rotineira dos serviços, quanto a ao atendimento de todas as especificações através de servidor devidamente designado pela administração;

7.2. O responsável pela fiscalização está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas.

7.3 As irregularidades constatadas pela fiscalização deverão ser comunicadas ao responsável pela Secretaria de Fazenda, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, ou aplicadas as penalidades previstas.

7.4. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o CREDENCIADO/CREDENCIANTE ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para o erário municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;
- b) Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para o erário municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução parcial contratual;
- d) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- e) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulado com pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

7.5. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE/REEQUILÍBRIO/REPACTUAÇÃO

8.1. Os valores estipulados neste contrato poderão ser reajustados no prazo de 1 (um) ano, contado da data de publicação do Procedimento Auxiliar de CREDENCIAMENTO Nº 68/2025 e se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

8.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA: Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –Lei 13709/18

9.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:



9.1.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

9.1.3. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

9.1.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da contratante, responsabilizando-se a CREDENCIADA/CREDENCIANTE por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento);

9.1.4.1. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

9.1.4.2. Eventualmente, as partes podem ajustar que o contratante seja responsável por obter o consentimento dos titulares;

9.1.5. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação, de acordo com a Política de Segurança da Informação, adotadas pela contratante;

9.1.6. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

9.1.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CREDENCIADA/ CREDENCIANTE interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo contratante e, em no máximo, trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pela contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e dados sensíveis, que, por cumprimento do referido contrato tenha realizado o tratamento, assim como todas as cópias, porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CREDENCIADA/CREDENCIANTE tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese, em especial, aquelas referidas no Art. 16 da Lei Federal n. 13.709/2018.

9.2. A CREDENCIADA/CREDENCIANTE dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais do Município, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

9.3. O eventual acesso, pela CREDENCIADA/CREDENCIANTE, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CREDENCIADA/CREDENCIANTE e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até seu termo final.

9.4. A CREDENCIADA/CREDENCIANTE cooperará com a contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e



determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo, como o Tribunal de Contas.

9.5. A CREDENCIADA/CREDENCIANTE deverá informar imediatamente a contratante quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do credenciado, exceto nas instruções documentadas do Município ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

9.6. O “Encarregado” da CREDENCIADA/CREDENCIANTE manterá contato formal com o Encarregado do contratante, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

9.7. A critério do Encarregado da contratante, a CREDENCIADA/CREDENCIANTE poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

9.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO (art. 92, XIX)

11.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. Considera-se rescindido, automaticamente o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O CREDENCIADO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município

12.2. As partes aqui CREDENCIADA/CREDENCIANTES elegem o foro da cidade de Torres, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

12.3. E por estarem as partes justas e CREDENCIADA/CREDENCIANTES assinam o presente instrumento particular de contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Torres, de de ... 20xx.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1DJ**MGD****5V4****JR2**